



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 63/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2023**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 20/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JABORÁ** e a empresa **WE DO SOLUÇÕES E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Ângelo Poyer, 320, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLEVSON RODRIGO FREITAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 9**.0*0.7**-91, e de outro lado a empresa **WE DO SOLUÇÕES E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**, com sede na Rua Rio de Janeiro, 243 – sala 802 Centro | Belo Horizonte – MG CEP 30.160-040, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 47.358.629/0001-71, neste ato representada pela sua Representante Legal, Sr. **RAFAEL ANTONIO EITELWEIN OLIVEIRA**, nacionalidade BRASILEIRA, Empresário, Solteiro (a), data de nascimento 02/07/2004, nº do CPF 0**.*53.5*0-0*, documento de identidade *12**173**, SSP, RS, com domicílio / residência a RUA MACHADO DE ASSIS, número 399 D, bairro / distrito JARDIM ITALIA, município CHAPECO - SANTA CATARINA, CEP 89.802-310, de ora denominada **CONTRATADA**, tem entre si as seguintes cláusulas o presente contrato, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo De Licitação nº 63/2022, Dispensa de Licitação nº 31/2022, homologado na data de 15/05/2023 e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO NO MUNICÍPIO DE JABORÁ/SC, COM PROVAS OBJETIVAS E TÍTULOS, CONFORME A NECESSIDADE**.

Item	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit.	Preço total
01	1	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO NO MUNICÍPIO DE JABORÁ/SC, COM PROVAS OBJETIVAS E TÍTULOS PARA OS CARGOS ESPECIFICADOS. SERÃO TOTAIS DE 25 CARGOS QUE ESTÃO RELACIONADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA JUNTADO AO EDITAL DE DISPENSA.	R\$ 8.900,00	R\$ 8.900,00
VALOR TOTAL					R\$ 8.900,00

1.3 Os serviços deverão atender rigorosamente as exigências e serem prestados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da **CONTRATANTE**, assim como ao que dispõe a Dispensa de Licitação nº 31/2023, e a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

2.1. Os serviços contratados serão prestados pela Contratada respeitando as seguintes diretrizes:

- A) Elaboração do edital, incluindo todos os elementos normativos do processo de seleção, conteúdo programático;
- B) Elaboração de todos os demais editais necessários, tais como: homologação das inscrições, divulgação de resultado de provas, julgamento de recursos, convocação para as provas, homologação do resultado final e classificação dos candidatos;
- C) Divulgação do processo seletivo/concurso em home page própria, incluindo todos os editais na íntegra, para os candidatos interessados terem acesso;
- D) Exame e julgamento de eventuais impugnações ao Edital Público;
- E) Prestação de informações aos candidatos por e-mail e/ou por telefone, em todas as fases do processo seletivo/concurso;
- F) Realização das inscrições via Internet, através de site próprio, com disponibilidade de ficha de inscrição on line e geração de boleto bancário para pagamento na rede bancária indicada pela CONTRATANTE;
- G) Apreciação de todas as inscrições e elaboração de edital de homologação das mesmas;
- H) Montagem do banco de dados dos candidatos, contendo as informações prestadas pelos mesmos, na ficha de inscrição, bem como seu fornecimento à CONTRATANTE, em meio magnético, quando da conclusão do processo seletivo/concurso;
- I) Elaboração, digitação, revisão técnica e reprodução das provas objetivas, que serão de responsabilidade de profissionais técnicos componentes da banca da CONTRATADA;
- J) Impressão de provas em ambiente altamente sigiloso, em quantidade suficiente, incluindo reservas;
- K) Provas acondicionadas em sacos lacrados e indevassáveis a ser entregues no dia e horário estipulado para a aplicação das mesmas, nas salas determinadas para tal, os quais serão abertos na presença dos fiscais e dos candidatos;
- L) Elaboração do layout e impressão dos cartões-resposta, para correção por sistema de leitura ótica;
- M) Transporte e entrega das provas nos respectivos locais de aplicação sem ônus para a CONTRATANTE;
- N) Elaboração de atas e listas de presença em todas as fases do certame;
- O) Sinalização do espaço físico destinado à realização das provas, a ser cedido pela CONTRATANTE;
- P) Aplicação das provas, designando comissão examinadora;
- Q) Atendimento especializado aos portadores de deficiência de acordo com as especificidades dos casos apresentados (motora, auditiva, visual);
- R) Fornecimento do gabarito oficial após a data das provas;
- S) Correção das provas por sistema de LEITURA ÓTICA;
- T) Realização de desempate de notas, em conformidade com o previsto no edital do Processo Seletivo/Concurso;
- U) Exame e julgamento de eventuais recursos relativos às provas, com emissão de parecer individualizado;
- V) Re-correção das provas e fornecimento de novos relatórios, por força de recursos interpostos, se for o caso;
- W) Emissão de relatórios em sistema informatizado, em todas as fases do certame;
- X) Montagem de dossiê e entrega ao CONTRATANTE, contemplando todos os atos decorrentes da realização do Processo Seletivo/Concurso;
- Y) Apoio técnico-jurídico em todas as etapas do certame público.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

2.2. O contrato terá início imediato à assinatura, e o seu término está condicionado ao término do total de 5 (cinco) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REVISÃO

3.1. O valor contratado é o de **R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais)** de acordo com os preços consignados na proposta apresentada.

3.2. O pagamento realizado em duas parcelas, sendo 40% após a homologação das inscrições e 60 % após a entrega do resultado final.

3.2.1. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

3.3. Os preços serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei n 10.192/2001.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, previsto no orçamento do Município, para o exercício de 2022.

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ			
Órgão: 03 – SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO			
Unidade: 01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
Proj./Ativ.	2.004	–	MANUTENÇÃODA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
187 - 3.3.90.00.00.00.00.01.20500 – Aplicações Diretas			

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

5.1 Responsabilidades da CONTRATADA:

5.1.1 Cumprir impreterivelmente com os horários e dias determinados para os atendimentos;

5.1.2 Cumprir todas as normas e procedimentos de acordo com a legislação em vigor, quanto ao serviço contratado;

5.1.3 A empresa deverá arcar com todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada ao fornecimento do material;

5.1.4 Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

5.1.5 Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;

5.1.6 Exigir do Município a emissão da Ordem de Serviço;

5.1.7 Proceder a um minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pelo CONTRATANTE para a perfeita execução dos serviços;

5.1.8 Emitir relatório mensal de atendimentos e sujeitá-lo à fiscalização;

5.1.7 A empresa contratada fica, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25 (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.

5.2. Responsabilidades do CONTRATANTE:

5.2.1. Tomar todas as providências necessárias à execução e à fiscalização do presente contrato;

5.2.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o pactuado neste instrumento;

5.2.3. Emitir Autorização de Fornecimento;

5.2.4 Disponibilizar as informações necessárias e liberar acessos em suas dependências para a realização dos itens contratados.

5.2.5 Promover através de servidor, o acompanhamento e fiscalização do fornecimento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da empresa Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

6.2. O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia de atraso.

6.3. A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

7.1.1. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

7.1.2. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;

7.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

7.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

7.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

8.1 O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizados pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Davi Antonio Chiochetta.

8.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados.

8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

9.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas, (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

10.2. E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Jaborá (SC), em 15 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE JABORÁ

CLEVSON RODRIGO FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

WE DO SOLUÇÕES E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

RAFAEL ANTONIO EITELWEIN OLIVEIRA
CONTRATADO

DAVI ANTONIO CHIOCHETTA

FISCAL DE CONTRATO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TESTEMUNHAS:

ADRIEL VITORINO MATIOLO

CPF: ***.433.***-06

ADRIANA MASSON RODRIGUES

CPF: ***.346.***-75